



# **Regulamento das Unidades Curriculares de Educação Clínica do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia**

**Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia  
2025 – 2026**

**Regulamento das Unidades Curriculares de Educação Clínica**  
**do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia**  
**da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece os princípios orientadores que regem as unidades curriculares de Educação Clínica (I, II, III, IV e V) que integram o plano de estudos do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia, registado na DGES com o n.º R/A-Ef 183/2011/AL03, publicado em Diário da República pelo Despacho n.º 11089/2023, 30 de outubro, ministrado nesta Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, adiante designada ESSJP/VNG.
2. As unidades curriculares de Educação Clínica articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da construção e consolidação das competências para a formação do fisioterapeuta.
3. A Educação Clínica desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, correspondendo a um total de 61 unidades de crédito (ECTS), distribuídos ao longo do 2º, 3º e 4º ano do Ciclo de Estudos.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

1. As presentes normas visam regulamentar as seguintes matérias:
  - a. Acesso e Ingresso
  - b. Condições de Funcionamento
  - c. Equipa Pedagógica
  - d. Deveres dos Estudantes
  - e. Regime de Avaliação dos Estudantes

f. Casos Omissos

## Capítulo II

### Acesso e Ingresso

#### Artigo 3.º

#### Condições de Acesso às unidades curriculares de Educação Clínica

1. O acesso às unidades curriculares de Educação Clínica é condicionado pelo regime de precedências previsto no Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia da ESSJP/VNG, conforme quadro abaixo:

Plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 11090/2023 de 30 de outubro		
Unidade curricular	Unidades curriculares estruturantes	Semestre
Educação Clínica I (2º Ano/ 2º Sem)	Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I	1º Ano/2º Sem
Educação Clínica II (3º Ano/1º Sem)	Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas	2º Ano/1º Sem
	Educação Clínica I	2º Ano/2º Sem
Educação Clínica III (3º Ano/2º Sem)	Fisioterapia Aplicada a Geriatria	2º Ano/2º Sem
	Educação Clínica II	3º Ano/1º Sem
Educação Clínica IV (4º Ano/1º Sem)	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas I	3º Ano/1º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas II	3º Ano/2º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias I	3º Ano/1º Sem
	Fisioterapia Aplicada a Condições Cardiorrespiratórias II	3º Ano/2º Sem
	Educação Clínica III	3º Ano/2º Sem
Educação Clínica V (4º Ano/2º Sem)	Fisioterapia Aplicada a Pediatria	4º Ano/1º Sem
	Educação Clínica IV	4º Ano/1º Sem

## Capítulo III

### Condições de Funcionamento

#### Artigo 4.º

#### Organização

1. Cada unidade curricular de Educação Clínica é da responsabilidade de um docente do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia da ESSJP/VNG.
2. As unidades curriculares de Educação Clínica desenvolvem-se em três áreas definidas como

obrigatórias: condições músculo-esqueléticas, condições neurológicas e condições cardiorrespiratórias.

3. As unidades curriculares de Educação Clínica incluem horas com tipologia de Estágio, Orientação Tutorial e Seminários.
4. A frequência das unidades curriculares de Educação Clínica é obrigatória para todos os estudantes, incluindo aqueles que detenham qualquer tipo de estatuto especial, sem exceções.
5. As unidades curriculares de Educação Clínica ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e em conformidade com o calendário escolar, salvo situações excepcionais devidamente justificadas por motivos médicos, luto ou outras circunstâncias extraordinárias, desde que autorizadas pela Direção e condicionadas à disponibilidade dos locais de estágio.

## **Artigo 5.º**

### **Locais de Educação Clínica**

1. A gestão, definição e atualização da lista de instituições/ unidades de cuidados elegíveis para receber estudantes nas unidades curriculares de Educação Clínica são da responsabilidade da Coordenação da Educação Clínica.
2. Os locais de Educação Clínica deverão cumprir os seguintes requisitos:
  - a. Identificação de um Educador Clínico, o qual deverá ser licenciado em Fisioterapia e possuir, no mínimo, dois anos de experiência profissional na área correspondente ao estágio.
  - b. Garantia de um horário de estágio que respeite as condições descritas nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 7.º.
3. Durante as unidades curriculares de Educação Clínica, cada estudante poderá propor um único local de estágio do longo de todo o Ciclo de Estudos.
4. Para os efeitos do número anterior, ressalva-se que:
  - a. A sugestão do local de Educação Clínica deverá ser precedida de um contacto informal com o local, a fim de averiguar se existe disponibilidade para colaborar, e comunicada à Coordenação de Educação Clínica, com pelo menos 90 dias de

- antecedência ao início da unidade curricular.
- b. Todas as sugestões de locais de Educação Clínica deverão cumprir os critérios elencados no ponto 2 e carecem de validação da Coordenação da Educação Clínica.
  - c. Os locais propostos que integrarem a lista de instituições/unidades de saúde elegíveis para os estágios de Educação Clínica, estão sujeitos à aplicação dos critérios previstos nos pontos 1 e 4 do artigo 6.º.
5. As disposições apresentadas nos pontos 3 e 4 poderão ser alteradas, conforme orientação da Direção da ESSJP/VNG, e em função das circunstâncias e necessidades da instituição.

### **Artigo 6.º**

#### **Distribuição pelos locais de Educação Clínica**

1. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelo Gabinete de Ensinos Clínicos, com colaboração do Coordenador de Educação Clínica e do docente responsável da unidade curricular, considerando os seguintes critérios e sequência:
- d. C1 – A média do estudante, solicitada aos serviços académicos, com data de setembro desse ano letivo.
  - e. C2 – Número de créditos realizados até setembro desse ano letivo.
  - f. C3 – Número de créditos que o estudante deveria ter realizado até setembro desse ano letivo.
  - g. A classificação final (CF) é determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C1 \times C2}{C3}$$

- h. Caso o estudante tenha um número de créditos superior realizados (C2 superior a C3), a média para estágio é igual a C1.
- i. Em caso de empate, considera-se a média das unidades curriculares estruturantes.
- j. A distribuição dos estudantes em mobilidade ERASMUS será da responsabilidade do docente responsável e coordenação da Educação Clínica, indo ao encontro do perfil académico e necessidades específicas dos estudantes.

- k. Os estudantes que não cumprirem os prazos estipulados para inscrição serão distribuídos, posteriormente, nas vagas existentes.
2. Após afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar ou realizar permuta junto do Gabinete de Ensinos Clínicos.
3. Não é permitida a repetição de locais de estágio durante as unidades curriculares de Educação Clínica (I a V).
4. Não é permitida a realização de estágio em instituições onde o estudante tenha familiares, amigos próximos ou qualquer pessoa com a qual mantenha uma relação que possa influenciar a sua avaliação. Esta proibição estende-se a instituições com as quais o estudante tenha, ou tenha tido, um vínculo laboral. O incumprimento desta norma poderá implicar a anulação da Educação Clínica.

## **Artigo 7.º**

### **Horário e Regime de Faltas**

1. O horário a ser praticado pelo estudante é da responsabilidade do Educador Clínico, considerando o número de horas de Educação Clínica e o horário praticado pela unidade de cuidados.
2. A carga horária semanal é de 35 horas, divididas, por norma, em 7h/diárias.
3. Mediante justificação e após prévia aprovação do docente responsável, das Coordenações de Educação Clínica e do Ciclo de Estudos em Fisioterapia e da Direção da ESSJP/VNG poderão ser realizados ajustes no total da carga horária diária, salvaguardando um limite máximo de 9h/diárias.
4. Deve ser garantido ao estudante o descanso semanal obrigatório de, pelo menos, um dia completo.
5. O número de faltas permitido é de 15% da carga horária do estágio, 15% do total de Orientação Tutorial e 15% do total de Seminários, sendo a unidade de contagem a hora.
6. Os dias em que ocorrem aulas de tipologia Orientação Tutorial não coincidem com o calendário de estágio.
7. O estudante e o respetivo Educador Clínico devem assinar a presença diariamente no

impresso próprio.

8. O controlo do registo de presenças é de responsabilidade do Educador Clínico.
9. O estudante deve avisar o Educador Clínico e o Supervisor, com antecedência, das faltas programadas e das imprevistas, com a maior celeridade possível.
10. As faltas devem ser sempre justificadas em impresso próprio e entregues ao Educador Clínico, no prazo de 48 horas após a falta.
11. As faltas justificadas por motivos médicos, luto ou outras circunstâncias extraordinárias, poderão ser compensadas, desde que haja disponibilidade por parte do local de Educação Clínica.
12. Em caso de greve dos fisioterapeutas, os estudantes não devem comparecer no local de Educação Clínica, sendo que o Supervisor comunicará as atividades de substituição que serão realizadas oportunamente.

## **Capítulo IV**

### **Equipa Pedagógica**

#### **Artigo 8.º**

##### **Constituição da equipa pedagógica**

1. Para cada local de Educação Clínica é designada uma equipa pedagógica, constituída pelo docente responsável, docente Supervisor e Educador Clínico (fisioterapeuta).

#### **Artigo 9.º**

##### **Docente responsável**

1. O docente responsável pelas unidades curriculares de Educação Clínica é membro do corpo de docentes do Curso do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia da ESSJP/VNG.
2. O docente responsável coordena e orienta as atividades de ensino e aprendizagem das unidades curriculares de Educação Clínica, garantindo o cumprimento dos objetivos pedagógicos.
3. São funções do docente responsável pelas unidades curriculares de Educação Clínica:

- a. Atualizar a Ficha da Unidade Curricular (no respeitante a metodologias de ensino/ avaliação e bibliografia).
- b. Elaborar o dossier da unidade curricular (guia, folhas de registo de presença, justificação de falta, seguro, identificação do Educador Clínico, ou outros que possam ser considerados relevantes pela Coordenação de Ensinos Clínicos).
- c. Elaborar/atualizar o guia de Educação Clínica (competências a desenvolver; calendarização, estratégias de supervisão; indicação dos trabalhos e documentos integrantes da avaliação, assim, como datas e formas de entrega; uniforme, identificação e material necessário, entre outros).
- d. Coordenar a implementação da Educação Clínica, em articulação com a Coordenação de Educação Clínica.
- e. Gerir a lista de locais de Educação Clínica, em articulação com a Coordenação de Educação Clínica.
- f. Proceder à distribuição dos estudantes pelos locais de Educação Clínica, em articulação com o Gabinete dos Ensinos clínicos.
- g. Proceder à distribuição dos Supervisores pelos locais de Educação Clínica, em articulação com a Coordenação de Educação Clínica e do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia.
- h. Assegurar a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação com a restante equipa pedagógica (docentes Supervisores/ Educadores Clínicos).
- i. Assegurar a integração dos saberes, objetivos/competências definidas para a Educação Clínica e plano curricular, com a restante equipa pedagógica.
- j. Validar a pauta de avaliação final.

#### **Artigo 10.º**

##### **Supervisor**

1. A supervisão dos estudantes em Educação Clínica é realizada por um docente do Curso do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia da ESSJP/VNG, que acompanha o desenvolvimento da Educação Clínica, desde a sua preparação até à avaliação final.

2. O Supervisor é o elo integrador do local de Educação Clínica com a instituição de ensino e pode coincidir com o docente responsável pela unidade curricular.
3. São funções do Supervisor:
  - a. Conhecer e preparar antecipadamente o contexto da Educação Clínica.
  - b. Avaliar a aprendizagem em colaboração com os Educadores Clínicos.
  - c. Promover com a equipa pedagógica os momentos/reuniões de preparação e avaliação consoante a carga horária de cada Educação Clínica (preparação/integração, avaliação intermédia e avaliação final).
  - d. Realizar duas reuniões com os estudantes e respetivos Orientadores Clínicos: a primeira, que poderá ser efetuada por videochamada, visa acompanhar o desenvolvimento do estágio; a segunda, preferencialmente presencial e a decorrer perto do final do estágio, é destinada à discussão da avaliação do estudante. Sempre que a distância das instituições acolhedoras seja superior a 50km, a segunda reunião poderá ser realizada por videochamada.
  - e. Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir a respetiva classificação.

### **Artigo 11.º**

#### **Educador Clínico**

1. O Educador Clínico é o fisioterapeuta (contratado pela instituição de ensino ou da própria instituição da Educação Clínica) que acompanha diretamente e integralmente o desenvolvimento da aprendizagem.
2. São funções do Educador Clínico:
  - a. Promover o acolhimento e integração dos estudantes no local da Educação Clínica.
  - b. Facilitar ao estudante acesso às informações sobre a organização do local de estágio.
  - c. Orientar o estudante no processo de identificação dos dados clínicos.
  - d. Problematizar com o estudante a situação clínica, incentivando o raciocínio crítico.
  - e. Discutir e validar, em conjunto com o estudante, os diagnósticos em Fisioterapia.
  - f. Questionar o estudante sobre as hipóteses de intervenção de Fisioterapia e apoiar o

processo de tomada de decisão em Fisioterapia.

- g. Facultar ao estudante o maior número e diversidade de experiências de aprendizagem relevantes.
- h. Fornecer *feedback* contínuo e construtivo ao estudante relativo à sua evolução
- i. Participar em todos os momentos de avaliação dos estudantes.
- j. Garantir a autonomia progressiva do estudante ao longo da Educação Clínica, em conformidade com os objetivos definidos.
- k. Reunir com os estudantes e Supervisores, pelo menos duas vezes durante a Educação Clínica.
- l. Solicitar a realização de uma reunião com o Supervisor, caso o estudante se encontre em risco de não obter aproveitamento em Educação Clínica.
- m. Preencher e assinar as respectivas grelhas de avaliação e folhas de presença.
- n. Informar o Supervisor de Educação Clínica do estudante e comunicar qualquer situação anómala que possa surgir.

## **Capítulo V**

### **Deveres dos Estudantes**

#### **Artigo 12.º**

##### **1. São deveres do estudante em Educação Clínica:**

- a. Ser sujeito ativo no seu processo de ensino aprendizagem.
- b. Conhecer e aplicar o respetivo guia de Educação Clínica.
- c. Conhecer, respeitar e contribuir para a boa imagem da instituição de ensino e do local de Educação Clínica.
- d. Conhecer e respeitar as regras próprias do local de Educação Clínica.
- e. Contribuir para a valorização da profissão de fisioterapia.
- f. Zelar pela sua apresentação pessoal e cumprir as normas de uniforme (calça azul-marinho e bata/ polo branco com o logotipo do Instituto Piaget) e identificação, presentes no respetivo guia de Educação Clínica.

- g. Salvar a sua própria saúde, bem como dos utentes e restantes profissionais do local de Educação Clínica, cumprindo as regras básicas de controlo de infeção:
  - I. Manter o plano individual de vacinação atualizado.
  - II. Higienizar frequentemente as mãos.
  - III. Sempre que necessário, utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual.
  - IV. Manter as superfícies e equipamentos devidamente limpos e desinfetados.
  - V. Manter as unhas curtas.
  - VI. Evitar o uso de joalheria.
  - VII. Prender o cabelo, sempre que este seja longo.
- h. Utilizar bens e equipamentos com responsabilidade.
- i. Salvar o respeito pela privacidade e confidencialidade dos utentes.
- j. Procurar orientação para superar dificuldades e realizar uma prestação de cuidados segura.
- k. Cooperar com os pares e equipa de saúde no desenvolvimento de um clima favorável à aprendizagem e ao desempenho das atividades.
- l. Conhecer e atuar de acordo com o código deontológico do fisioterapeuta.

## **Capítulo VI**

### **Regime de Avaliação dos Estudantes**

#### **Artigo 13.º**

##### **Avaliação dos Estudantes em Educação Clínica**

1. A avaliação das unidades curriculares de Educação Clínica rege-se pelos princípios do Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia da ESSJP/VNG, aprovado em Conselho Pedagógico.
2. O processo de avaliação será da responsabilidade da Instituição de Ensino, do docente responsável, e do Supervisor e Educador Clínico de cada local de Educação Clínica.

3. Serão agendados, pelo menos, dois momentos de avaliação (intermédia e final) entre o Educador Clínico, Supervisor e estudante para o acompanhamento da aprendizagem, o que não invalida outros encontros extraordinários de avaliação, sempre que se considerar necessário.
4. A avaliação será de acordo com os objetivos delineados no respetivo Guia de cada Educação Clínica e terá carácter formativo e sumativo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Instrumentos de avaliação**

1. Todas as unidades curriculares de Educação Clínica conjugarão três instrumentos de avaliação sumativa, a aplicar no final da unidade, designadamente:
  - a. Desempenho no local de Educação Clínica, a ser avaliado pelo Educador Clínico e Supervisor.
  - b. Trabalho escrito, a ser avaliado pelo Educador Clínico e Supervisor.
  - c. Discussão/ apresentação do trabalho escrito, a ser avaliado pelo Supervisor.
2. Os trabalhos escritos, bem como as respetivas apresentações e discussões, deverão estar diretamente relacionados com as áreas abrangidas pelas unidades curriculares de Educação Clínica, sendo que todos os estudantes são obrigados a entregar, pelo menos, um estudo de caso e 3 fichas clínicas em cada uma das áreas obrigatórias: condições músculo-esqueléticas, neurológicas e cardiorrespiratórias.
3. As unidades curriculares de Educação Clínica integram os seguintes instrumentos de avaliação formativa:
  - a. Desempenho no local de Educação Clínica, a ser avaliado pelo Educador Clínico a meio do período de estágio.
  - b. Em Educação Clínica IV e V, apresentação do estudo de caso no respetivo local de Educação Clínica, a ser realizada nos últimos dias de Educação Clínica.
  - c. Diário de Educação Clínica, a ser preenchido diariamente pelo estudante e a ser avaliado pelo Supervisor nas orientações tutoriais.
4. Para os efeitos das alíneas anteriores e obtenção da classificação final do estudante, deve

ser considerado o seguinte quadro:

		Educação Clínica				
		I Sem área específica	II Músculo-esquelética	III Músculo-esquelética	IV Cardiorrespiratória / Neurologia	V Cardiorrespiratória / Neurologia
Avaliação sumativa	Educador Clínico e Supervisor	Desempenho final (60%)		Desempenho Final (50%)		
				3 fichas clínicas na área específica (10%)		
	Supervisor	Relatório com 2 fichas (20%)	Relatório com 3 fichas (20%)	Estudo de caso sob o formato de artigo científico na área específica (20%)		
		Discussão do relatório (20%)	Poster com uma ficha (20%)	Comunicação oral sobre o estudo de caso (20%)		
Avaliação formativa	Educador Clínico				Apresentação do estudo de caso	
		Desempenho intercalar				
	Supervisor	Diário				

5. Todas as normas e grelhas de avaliação que regem cada instrumento de avaliação são disponibilizadas no respetivo Guia de Educação Clínica.

### Artigo 15.º

#### Critérios de Aprovação em Educação Clínica

1. É necessária uma classificação igual ou superior a 9,5 valores no desempenho no local de Educação Clínica (avaliação final) para aprovação na unidade curricular de Educação Clínica.
2. A entrega do relatório/ estudo de caso, e subsequente apresentação/discussão, é obrigatória, sendo a ausência destes elementos motivo de reprovação em Educação Clínica.
3. Para os efeitos do número anterior, ressalva-se que a entrega do relatório/ estudo de caso carece de validação prévia por parte do Supervisor, de forma a garantir que são cumpridos os requisitos mínimos exigidos.
4. O estudante só será aprovado a Educação Clínica se a sua avaliação for positiva e cumprir com assiduidade mínima de 85%, aplicáveis à carga horária em estágio, orientações tutoriais e seminários.
5. Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição da Educação Clínica, não havendo lugar a exames e ou regimes especiais de avaliação.
6. Os incidentes que revelem défice grave de conhecimento ou de competência técnica, assim

como situações de natureza disciplinar ou ética, incluindo comportamentos sociais inadequados, desonestidade; ou atitudes desajustadas ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, nomeadamente a colocação em risco da segurança do cliente, do próprio estudante, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está integrado, poderão resultar em reprovação liminar, em qualquer momento da Educação Clínica.

7. Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo Educador Clínico ao Supervisor que, por sua vez, deverá comunicar à regência.
8. A decisão pela reprovação liminar será do júri constituído por: Educador Clínico, Supervisor, docente responsável pela Educação Clínica e Coordenação da Educação Clínico e do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia, ouvido o aluno e baseado em relatório do Educador Clínico e Supervisor de Educação Clínica.

## **Capítulo VII**

### **Casos Omissos**

#### **Artigo 17.º**

1. Situações não contempladas neste Regulamento serão alvo de apreciação por parte da Coordenação de Curso, Direção da Escola Superior de Saúde, Conselho Pedagógico.

A Diretora

